

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 1734 de 29 de Junho de 2021

Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Câmara de Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Ronaldo Alves Bento, torna público que realizou processo nº 42/2021 de DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR nº 29/2021 para fornecimento de coroa de flores de pêsames, na forma preconizada no artigo 24, II da lei 8.666/93. **Valor do contrato:** R\$4.920,00 (quatro mil novecentos e vinte reais). **Dotação:** 01.01.01.031.0022.4001.33903000 ficha 3. **Contratada:** Romeu de Oliveira Miranda ME, inscrita no CNPJ nº 25.290.263/0001-03. Mariana, 18 de Junho de 2021.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

A Câmara Municipal de Mariana, por meio de seu Presidente, torna pública a homologação do Processo nº 17/2020 - Pregão Presencial nº 07/2020 Sistema de Registro de Preços, ao segundo colocado, tendo em vista cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 04/2020; cujo **OBJETO** é a contratação de empresa para fornecimento de material de escritório e papelaria, visando a atender as necessidades dos diversos setores da Câmara Municipal de Mariana. **EMPRESAS: MIRIAM SILVA BARCANTE**, inscrita no CNPJ nº 30.827.823/0001-58, itens 09, 10, 33, 37, 96, 97 e 103 totalizando o valor de R\$ 2.833,50 (dois mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) e **AQUARELA PAPELARIA**, inscrita no CNPJ nº 21.009.918/0001-17, itens 43, 62, 73, 20 e 21 totalizando o valor de R\$ 1.571,80 (mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos). Mariana, 24 de Junho de 2021. Ronaldo Alves Bento, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.550, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 3.384, de 28 de dezembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições previstas no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho é uma ferramenta de gestão de pessoas que corresponde a uma análise sistemática do desempenho do servidor em função das atividades que realiza, das metas estabelecidas, dos resultados alcançados e do seu potencial de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho individual tem como objetivo geral a identificação das competências que interferem no desempenho do servidor, que possam ser aprimoradas por meio de plano de desenvolvimento de capacitação e aperfeiçoamento profissional;

CONSIDERANDO que a avaliação de desempenho individual deverá ser aplicada periodicamente a todos os servidores públicos efetivos e comissionados da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana;

CONSIDERANDO que a avaliação deverá ser aplicada aos servidores efetivos em estágio probatório, para os devidos fins;

CONSIDERANDO que a aprovação em avaliação de desempenho é critério obrigatório para a progressão horizontal;

CONSIDERANDO o que dispõe os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores previstos nas Leis Complementares nºs. 193/2019 e 195/2019;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.384, de 28 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de Mariana,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.384/2020 referente às classes de cargos previstas na Lei Complementar nº 193, de 02 de dezembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos Geral dos servidores públicos do município de Mariana) e na Lei Complementar nº 195, de 06 de dezembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais de Saúde do município de Mariana).

Art. 2º Serão nomeadas subcomissões de avaliadores, compostas por 3 (três) servidores efetivos e estáveis, que avaliarão os servidores conforme estabelecido no quadro abaixo:

ÁREA	SUBCOMISSÃO	CLASSES A SEREM AVALIADAS	QUANTIDADE CARGOS PREVISTOS
PCCV GERAL 01	03 (três) subcomissões compostas cada uma por: 01 (um) servidor de nível superior/nível médio; 01 (um) servidor de nível médio, e 01 (um) servidor de nível fundamental.	<ul style="list-style-type: none">• Advogado• Assistente Social• Auditor Fiscal Tributos• Bibliotecário• Contador• Coordenador do CRAS/CREAS• Economista Doméstico• Secretária Executiva• Agente de Fiscalização• Atendente• Auxiliar Administrativo• Técnico em Administração• Técnico em Contabilidade• Agente de Segurança• Telefonista	375

PCCV GERAL 02	05 (cinco) subcomissões compostas cada uma por: 01 (um) servidor de nível superior e 02 (dois) servidores de nível fundamental	<ul style="list-style-type: none">• Analista de Suporte• Engenheiro Segurança do Trabalho• Engenheiro• Geógrafo• Cadista• Técnico Agropecuária• Técnico em Edificações• Técnico Meio Ambiente• Técnico Segurança Trabalho• Técnico Teleinformática• Auxiliar de Serviços• Coveiro• Mecânico• Motorista• Oficial de serviços• Operador de Máquinas	697
PCCV SAÚDE 01	04 (quatro) subcomissões compostas cada uma por: 02 (dois) servidores de nível superior e 01 (um) servidor de nível médio	<ul style="list-style-type: none">• Cirurgião Dentista• Enfermeiro• Médico de Atenção Primária II• Médico ESF• Médico Especialista• Fiscal em Saúde• Agente Comunitário de Saúde• Agente de Combate a Endemias• Agente de Investigação Epidemiológica• Agente de Fiscalização Sanitária• Auxiliar de Enfermagem• Auxiliar de Saúde Bucal• Técnico em Enfermagem• Técnico em Saúde Bucal	342
PCCV SAÚDE 02	03 (três) subcomissões compostas cada uma por: 02 (dois) servidores de nível superior e 01 (um) servidor de nível médio	<ul style="list-style-type: none">• Biólogo• Biomédico• Farmacêutico• Farmacêutico Bioquímico• Fisioterapeuta• Fonoaudiólogo• Médico Veterinário• Nutricionista• Psicólogo• Terapeuta Ocupacional• Atendente de Farmácia• Auxiliar de Laboratório• Técnico em Patologia Clínica• Técnico em Radiologia	222

CAPÍTULO II

Da Avaliação de Desempenho para fins de Estágio Probatório

Art. 3º. A avaliação de desempenho para fins de estágio probatório será realizada anualmente.

§ 1º. O servidor receberá até 03 (três) avaliações:

I - ao completar 12 (doze) meses de exercício;

II - ao completar 24 (vinte e quatro) meses de exercício;

III - ao completar 36 (trinta e seis) meses de exercício.

§ 2º. No parecer conclusivo deverão ser adotados os seguintes conceitos:

I - apto;

II - inapto.

§ 3º. O servidor que obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na primeira avaliação, caso verificada a necessidade, será encaminhado ao Departamento de Gestão de Pessoas para que receba acompanhamento psicológico ou profissional, dando oportunidade para que seu desempenho seja aprimorado.

§ 4º. O servidor em estágio probatório que não obtiver nota mínima superior a 60% (sessenta por cento) em duas avaliações sucessivas, ou na média das 03 (três) avaliações realizadas, será reprovado e será exonerado.

§ 5º. Ao servidor que não obtiver nota mínima, nos termos do parágrafo anterior será concedida vista do procedimento e prazo de 10 (dez) dias corridos para defesa, findo o qual a comissão expedirá parecer conclusivo e final, que será remetido ao Prefeito Municipal para decisão.

§ 6º. O servidor que incorrer em falta grave durante qualquer período do estágio probatório estará sujeito à sindicância e/ou a processo administrativo, conforme o caso.

§ 7º. O chefe imediato do servidor em estágio probatório, 04 (quatro) meses antes do término do estágio deverá prestar, reservadamente, informações ao Departamento de Gestão de Pessoas, iniciando-se, assim, o "*Processo de Apuração*" das avaliações anteriores que culminará na conclusão da avaliação

(última avaliação).

§ 8º. Nos casos em que o servidor tiver respondido a Sindicância ou a Processo Administrativo, a Corregedoria deverá ser ouvida a respeito da permanência ou não do servidor.

§ 9º. Do parecer conclusivo, se contrário à permanência do servidor, ser-lhe-á dado, de ofício, conhecimento e direito à defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

§ 10. Concluído o processo de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, este será encaminhado ao Prefeito Municipal para emitir decisão final fundamentada sobre a exoneração ou a manutenção do servidor público municipal.

Art. 4º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento na Administração Direta ou Indireta do município de Mariana, hipótese em que será avaliado no exercício do cargo em comissão que ocupa.

Art. 5º. O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar quaisquer cargos de provimento em comissão, de níveis equivalentes, hipótese em que o estágio probatório ficará suspenso.

Art. 6º. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças e os afastamentos:

I - para tratamento de saúde;

II - para gestante, adotante, paternidade e licença amamentação;

III - para serviço militar.

Parágrafo único. O estágio probatório ficará suspenso e será retomado a partir do término do impedimento, nos seguintes casos:

I - durante as licenças e afastamentos previstos no parágrafo anterior,

II - na hipótese de participação em curso de formação;

III - exercício em outros órgãos, públicos ou não;

IV - licença para concorrer a mandato eletivo.

CAPÍTULO III

Da Avaliação de Desempenho para fins de Progressão

Art. 7º. Os atuais ocupantes de cargo público previsto nas Leis Complementares nºs. 193/2019 e 195/2019 foram enquadrados no primeiro grau de progressão horizontal - grau A da respectiva carreira.

§ 1º. Os atuais ocupantes de cargo público que obtiverem no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos na primeira avaliação de desempenho realizada de acordo com este Decreto, cumpridos os demais requisitos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, receberão progressão horizontal para o grau B e terão os efeitos da progressão contados:

I - contados a partir da data de cumprimento de todos os requisitos legais previstos no respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, desde que posterior à data de aprovação do respectivo Plano de Cargos.

II - retroativos à data da publicação do respectivo plano de cargos se, nesta data, o interstício de 02 (dois) anos contados a partir da concessão da última progressão salarial prevista no art. 30 da Lei Complementar nº 003/2001, já tiver sido cumprido;

§ 2º. O lapso temporal para a concessão da progressão ao grau C será contado a partir da data dos efeitos da progressão ao grau B, nos termos previstos no parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

Dos Fatores de Avaliação de Desempenho

Art. 8º. Os servidores ocupantes de cargo efetivo da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana e os servidores ocupantes de cargo comissionado serão avaliados de acordo com os formulários constantes dos anexos:

I - **Anexo I:** Formulário de avaliação de desempenho dos servidores ocupantes de cargo nível superior previsto na Lei Complementar 193, de 02 de dezembro de 2019 - PCCV Geral

II - **Anexo II:** Formulário de avaliação de desempenho dos servidores ocupantes de cargo de nível médio completo previsto na Lei Complementar 193, de 02 de dezembro de 2019 - PCCV Geral

III - **Anexo III:** Formulário de avaliação de desempenho dos servidores ocupantes de cargo de nível fundamental completo previsto na Lei Complementar 193, de 02 de dezembro de 2019 - PCCV Geral

IV - **Anexo IV:** Formulário de avaliação de desempenho dos servidores de ocupantes de cargo nível superior previsto na Lei Complementar 195, de 06 de dezembro de 2019 - PCCV Saúde;

V - **Anexo V:** Formulário de avaliação de desempenho dos servidores ocupantes de cargo de nível médio previsto na Lei Complementar 195, de 06 de dezembro de 2019 - PCCV Saúde;

VI - **Anexo VI:** Formulário de avaliação de desempenho dos servidores ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO V

Da Apuração da Nota na Avaliação de Desempenho

Art. 9º. A Comissão de Avaliação de Desempenho deverá apurar a nota da Avaliação de Desempenho multiplicando o grau de avaliação (A, B, C ou D) pelo peso previsto no Anexo VII.

Parágrafo único. Todos os fatores utilizados no processo de Avaliação de Desempenho estarão graduados entre o Ótimo (grau A) e o Insuficiente (grau D), a saber:

- a) **Grau A:** O funcionário neste fator superou o desempenho esperado para o cargo, ou seja, o desempenho foi considerado ótimo. Pontuação: 02 (dois) pontos.
- b) **Grau B:** O funcionário neste fator atingiu o desempenho esperado para o cargo, ou seja, o desempenho foi considerado bom. Pontuação: 1,5 (um ponto e meio).
- c) **Grau C:** O funcionário neste fator está pouco abaixo do patamar mínimo de desempenho esperado para o cargo, ou seja, o desempenho foi considerado fraco. Pontuação: 1 (um) ponto.

d) Grau D: O funcionário neste fator está muito abaixo do patamar mínimo de desempenho esperado para o cargo, ou seja, o desempenho foi considerado insuficiente. Pontuação: 0 (zero) pontos.

Art. 10. São consideradas complexas as seguintes atividades realizadas pelos servidores no exercício das funções do seu cargo efetivo:

I - atividades em serviços de urgência e emergência;

II - servidores que assumem responsabilidade técnica pelos serviços executados pelo órgão perante os órgãos de controle e fiscalização (Tribunal de Contas e Conselhos de Classe);

III - profissionais que trabalham na Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Os servidores que, no exercício das funções de seu cargo, realizarem atividades mais complexas do que as atividades habituais do cargo nos termos deste artigo, receberão, em sua avaliação de desempenho, 05 (cinco) pontos extras a título de complexidade.

CAPÍTULO VI

Do Parecer Conclusivo

Art. 11. Após o preenchimento do formulário pelo servidor avaliado, pelo superior hierárquico e pela subcomissão de avaliadores, a Comissão de Avaliação de Desempenho realizará a apuração da nota e da média das avaliações realizadas no período, emitindo parecer conclusivo.

§ 1º. O parecer conclusivo será elaborado segundo o formulário constante do Anexo VIII.

§ 2º. A Comissão de Avaliação de Desempenho realizará entrevista com o servidor para apresentar o resultado, momento em que o servidor será notificado do resultado.

§ 3º. Na hipótese de recusa do servidor avaliado em assinar a notificação do resultado, o fato deverá ser registrado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, constando a assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

Formulário de Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes de cargo NÍVEL SUPERIOR previsto na lei complementar 193, de 02 de dezembro de 2019 - PCCV GERAL

[CLIQUE AQUI E ACESSE OS ANEXOS](#)

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE JUNHO DE 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e o disposto da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto Municipal 6.322 de 25 de Maio de 2012, e em especial o fato de autoridade que tomar ciência de eventual irregularidade cometida no Serviço Público estar obrigado a promover a sua imediata apuração;

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR, com fulcro no artigo 6º de Decreto 6.322/2012, e em atendimento à CI 058/2021 de autoria da Presidente da Comissão Especial de Sindicância Administrativa do Município de Mariana, a Prorrogação do prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Nº 004/2021 instaurada pela Portaria nº 21 de 17 de Maio de 2021.

Art. 2º- Fica a Comissão processante encarregada das diligencias necessárias para que o resultado seja obtido dentro do prazo legal.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretária Municipal de Administração

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Pregão Presencial N°048/2021. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de marmitex em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde. **Abertura: 13/07/2021 às 13:45min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 28 de JUNHO de 2021. Gustavo Grijo dos Santos. Pregoeiro

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana MG Pregão Eletrônico N°027/2021. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços gráficos em atendimento às demandas da administração municipal, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Governo. **Abertura: 13/07/2021 às 10:00min.** EDITAL, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055.** Mariana 28 de JUNHO de 2021. Gustavo Grijo dos Santos. Pregoeiro

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 144, de 28 de junho de 2021.

O DIRETOR Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o(a) Senhor(a) **LUCIANA MAIA MATOS**, cargo de provimento em comissão de **ENGENHEIRO CIVIL** como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021 - PRC: 008/2021, cujo objeto Contratação de empresa para execução de serviços técnicos para atender às demandas do SAAE Mariana com a empresa **MACHADO SCHNEIDER ENGENHARIA LTDA.**

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do(a) Ata/contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do (a) Ata/contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Ata/Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 23 de junho de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 28 de junho de 2021.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 145, de 28 de junho de 2021.

O DIRETOR Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o(a) Senhor(a) **MARIA AUXILIADORA ZACARIAS DE ARAUJO**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO, PROJETO E CADASTROS** como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2019 - PRC: 022/2020, cujo objeto credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento das guias de arrecadação dos serviços de água e esgoto, emitidas pelo SAAE Mariana com a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do(a) Ata/contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do (a) Ata/contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Ata/Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 23 de junho de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 28 de junho de 2021.

Ronaldo Camêlo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana